



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014

Por este Instrumento de 'Distrato do Contrato de Prestação de Serviços', a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal nº 10, Centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, 45, Centro, Cajati/SP, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **DÉBORA DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 41.707.333-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 418.329.978-04, residente na Rua Bairro Jacupiranguinha, nº 61 - Jacupiranguinha - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, a partir da presente data, celebrar o presente **DISTRATO** do Contrato nº 071/2014, conforme dispõe as Cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 1º de agosto de 2014, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" pelo qual a primeira confiou a segunda os serviços previstos na **Cláusula Primeira** do Contrato nº 071/2014, ora sob Distrato.

Cláusula Segunda. Por força do instrumento ora distratado, realizado sob o Processo nº Seletivo nº 004/2013, que tinha por objeto a contratação de Educadora Social para o Departamento de Desenvolvimento Social, *por motivo de cunho particular da CONTRATADA*, houve a necessidade do Distrato do referido Contrato.

Cláusula Terceira. Em contraprestação pelos serviços profissionais sumariados na **Cláusula Segunda**, fica suspenso o pagamento mensal, a partir do dia 22 de agosto de 2014.

Cláusula Quarta. O Contrato nº 071/2014 firmado entre as partes aqui distratado dá-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for a relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais não prestados a partir da data descrita no *caput* da Cláusula acima.

Cláusula Quinta. As partes elegem o Foro da Comarca Jacupiranga/SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Cajati (SP), 22 de agosto de 2014.


DÉBORA DOS SANTOS RIBEIRO
Contratada


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1